

ESCOLA DO PARLAMENTO E  
CIDADANIA- ALICE CLARA

CARTILHA -  
DEVERES DOS  
SERVIDORES  
PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE  
MAIRIPORÃ

I

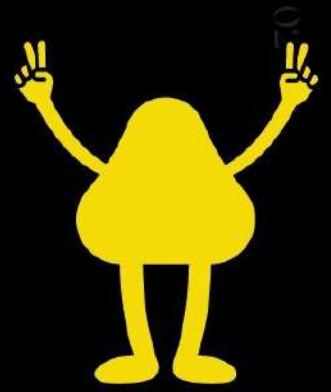
2022

Ricardo Messias Barbosa  
Presidente da Câmara  
Municipal

Edgard Lucindo Pinheiro  
Diretor da Escola do  
Parlamento

Messias José Lourenço  
Organizador





# Apresentação

A presente Cartilha visa, por meio de linguagem simples e de fácil compreensão, propiciar aos Servidores Públicos um primeiro contato com as bases do Direito Administrativo Disciplinar.

# Constituição Federal - Estabilidade

**Art. 41.** *São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público*

**§ 1º** *O servidor público estável só perderá o cargo:*

*I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;*

*II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;*

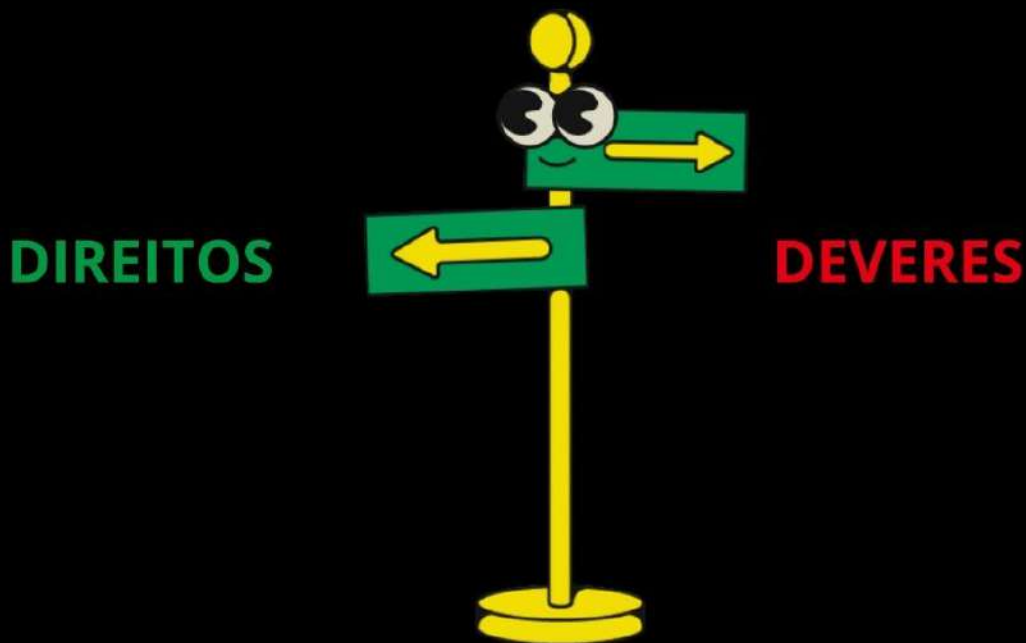
*III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.*



# Lei Complementar n. 439/2021

## Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã

*Art. 27 O servidor estável só poderá ser demitido em virtude de sentença judicial ou mediante **processo administrativo disciplinar**, assegurada a ampla defesa.*



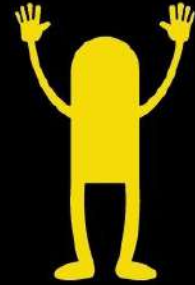
## IMPORTANTE

O ingresso no serviço público concede ao indivíduo uma série de **direitos**.

Ocorre que, num Estado Democrático de Direito, para cada garantia conquistada há um **dever** que tem de ser observado.



# POSSE



*É o ato pelo qual o candidato é investido em cargo público em caráter efetivo após ser nomeado em concurso público.*

Fonte>

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/posse-ie-efetivo\\_1414163181.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/posse-ie-efetivo_1414163181.pdf)



## TERMO DE POSSE

*Consiste na assinatura de Termo, por parte da autoridade competente e do ingressante, no qual este **se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo...***

Fonte>

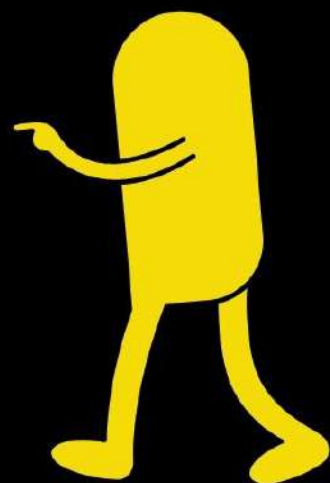
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/posse-ie-efetivo\\_1414163181.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/posse-ie-efetivo_1414163181.pdf)



# Onde Estão Previstos Esses Deveres?



Resposta:  
na **LEI**





# MAIRIPORÃ

Em Regra: **Lei**  
**Complementar n. 439,**  
**de 17 de dezembro de**  
**2.021**

*Dispõe sobre o Regime  
Jurídico dos Servidores  
Públicos do Município de  
Mairiporã*



Lei Complementar n. 439,  
de 17 de dezembro de  
2.021

***Art. 15. A investidura no cargo público ocorrerá com a posse.***



***§ 1º Posse é a investidura em cargo público, momento que indica o início dos direitos e dos deveres do cargo e gera as restrições, impedimentos e incompatibilidades.***

Qual a importância  
desse rol de deveres?

Um Autor Português  
chamado MARCELO  
CAETANO, *em 1932*, revelou  
a importância do fiel  
cumprimento de tais  
deveres.

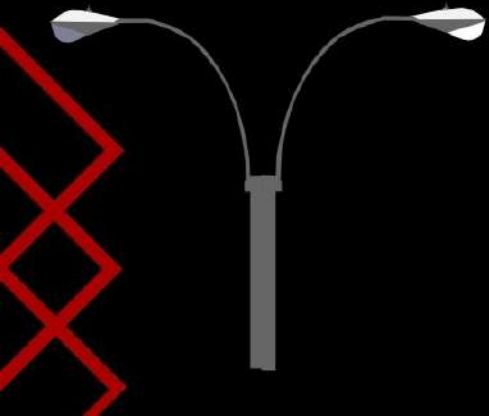
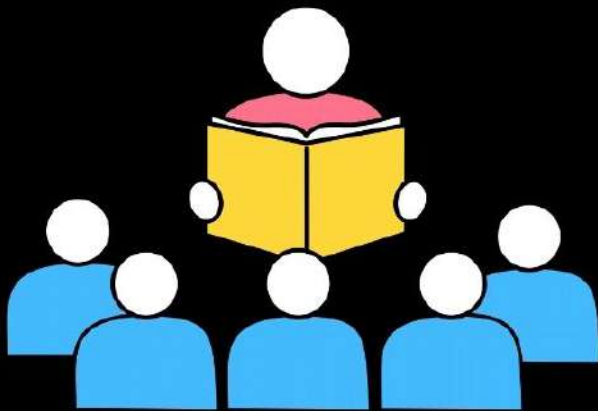
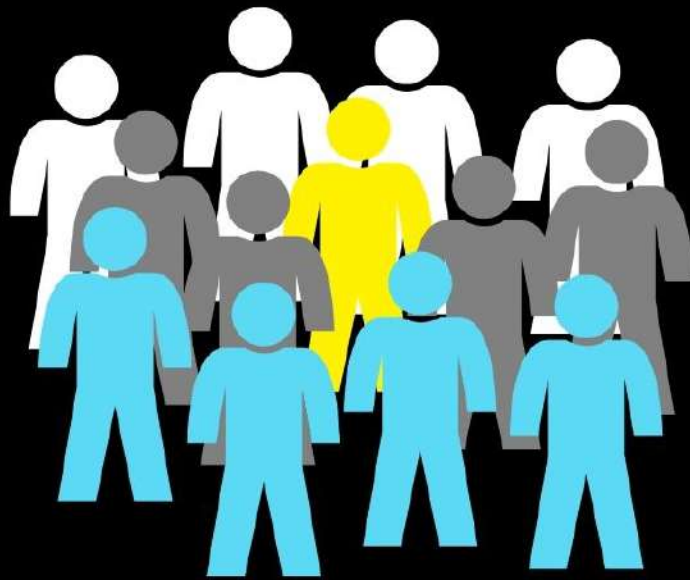


Em 1932 ele já ensinava:

*"os serviços públicos são, em nossos dias, tão numerosos como complexos."*

*Isso leva à necessidade de uma "multidão de funcionários com aptidões, preparação e atribuições diversas."*

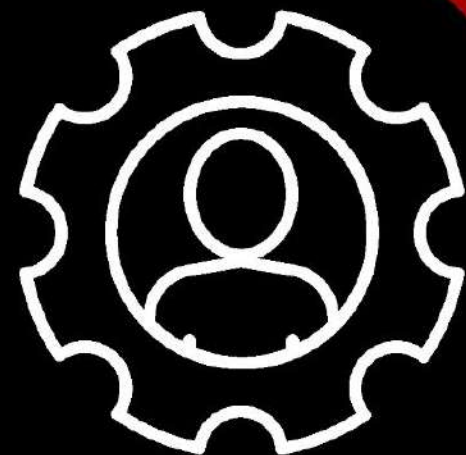
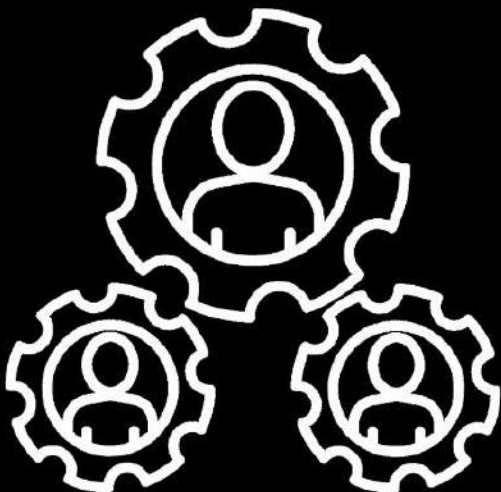
Marcelo Caetano, *Do Poder Disciplinar no Direito Administrativo Português* - Coimbra - 1932.





## **PROBLEMA**

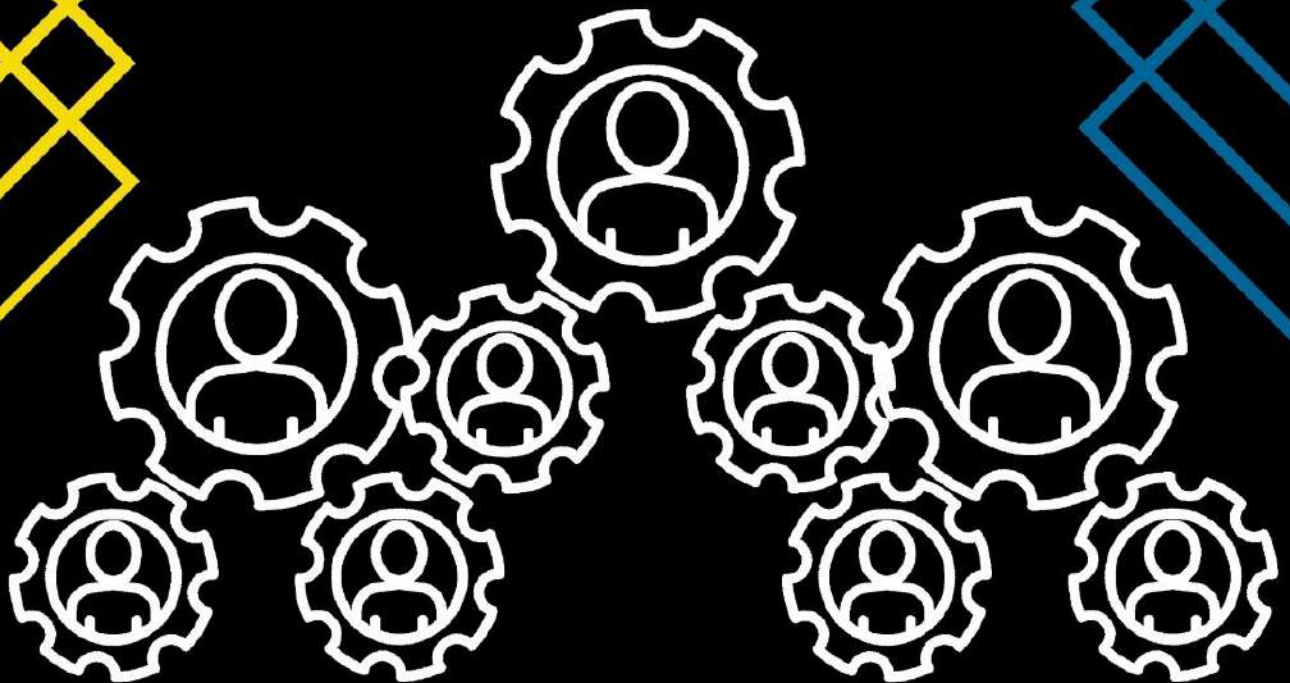
*Como unificar a ação de todos esses agentes “dispersos”, visando o atendimento ao bem comum da comunidade???????*





# SOLUÇÃO

Adoção de um "**Código de Comportamento**", com a previsão de **Deveres** e **Proibições**, bem como de **Sanções** a serem impostas àqueles servidores que descumprirem tais determinações legais.





# "CÓDIGO DE COMPORTAMENTO"

## *Deveres e Proibições*



# "CÓDIGO DE COMPORTAMENTO"

*Lei Complementar n. 439/2021  
art. 191 - São deveres do Servidor:  
XIX - estar em dia com as leis,  
regulamentos, regimentos,  
instruções e ordens de serviço  
que digam respeito às suas  
funções;*





## DEVERES

São comportamentos que devem ser adotados pelos servidores.

*"Deveres funcionais representam normas de conduta do servidor, apontando para ele a forma ideal e regulamentar para o desempenho de suas atribuições."*



Edmir Netto de Araújo, *Do Ilícito Disciplinar e seu Processo*, 1994.

# Lei Complementar 439/2021

## DEVERES



Art. 191 e seguintes



# PROIBIÇÕES

(também chamadas por Mário Masagão de *Deveres Negativos*)

Comportamentos vedados aos servidores públicos (exigindo uma atitude de abstenção, de inércia)



# Lei Complementar 439/2021



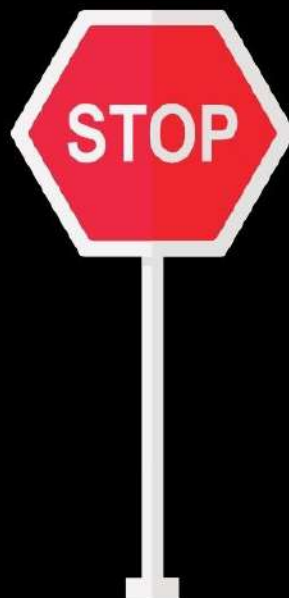
## PROIBIÇÕES

Art. 192 e seguintes

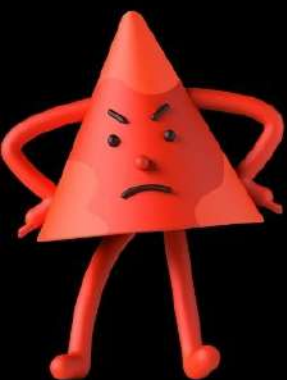


# SANÇÕES

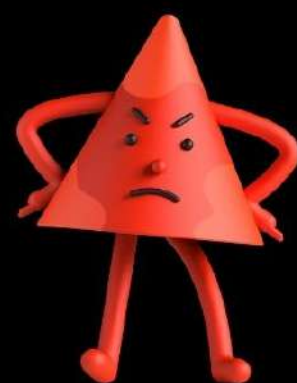
A VIOLAÇÃO DESSES  
DEVERES OU DESSAS  
PROIBIÇÕES IMPLICA NA  
IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES,  
QUE OBJETIVAM  
RESTABELECER A  
REGULARIDADE DO SERVIÇO  
PÚBLICO.



## Sanções - Finalidade



Essas penas têm "a finalidade interna de manutenção ou restabelecimento da disciplina no serviço."



Themístocles Brandão  
Cavalcanti - *Direito e Processo  
Disciplinar* - 1968.



Lei Complementar n. 439/2021

## **PENAS**

art. 144 e seguintes



# PODER DISCIPLINAR



É a faculdade conferida ao superior hierárquico de impor sanções ao servidor público que deixa de observar seus deveres ou incide numa conduta proibida.

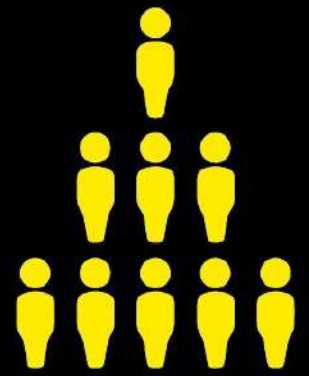
DEVERES

PROIBIÇÕES

HIERARQUIA

SANÇÃO

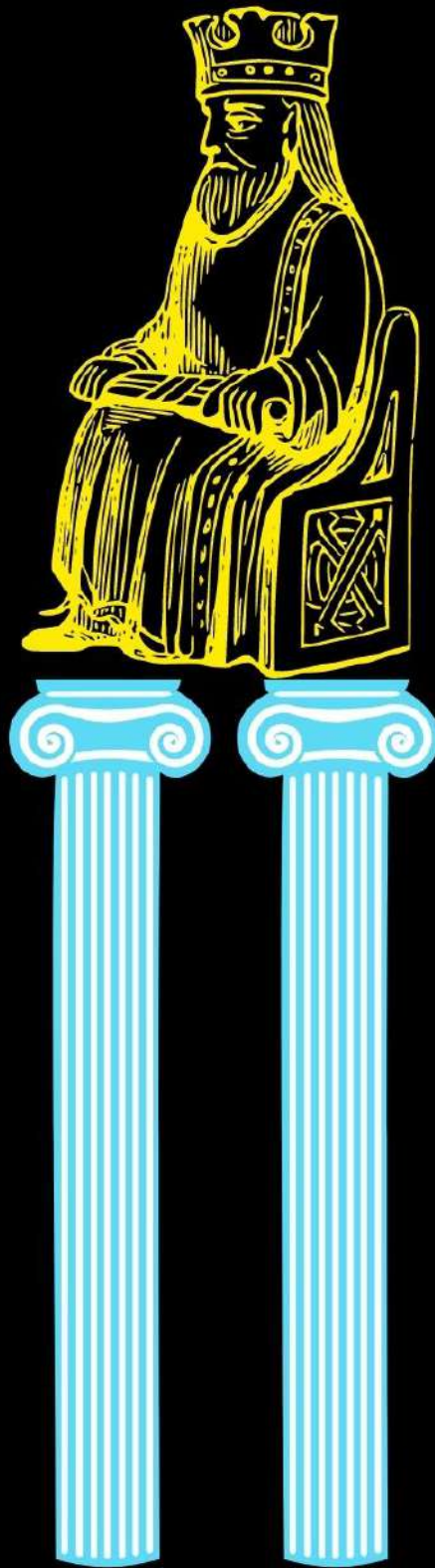
# HIERARQUIA



*"A hierarquia ou hierarquia administrativa desempenha papel tão relevante em qualquer sistema de direito que pode, sem sombra de dúvida, denominar-se **pedra angular** do direito administrativo e, dum modo especial, do chamado direito administrativo disciplinar."*

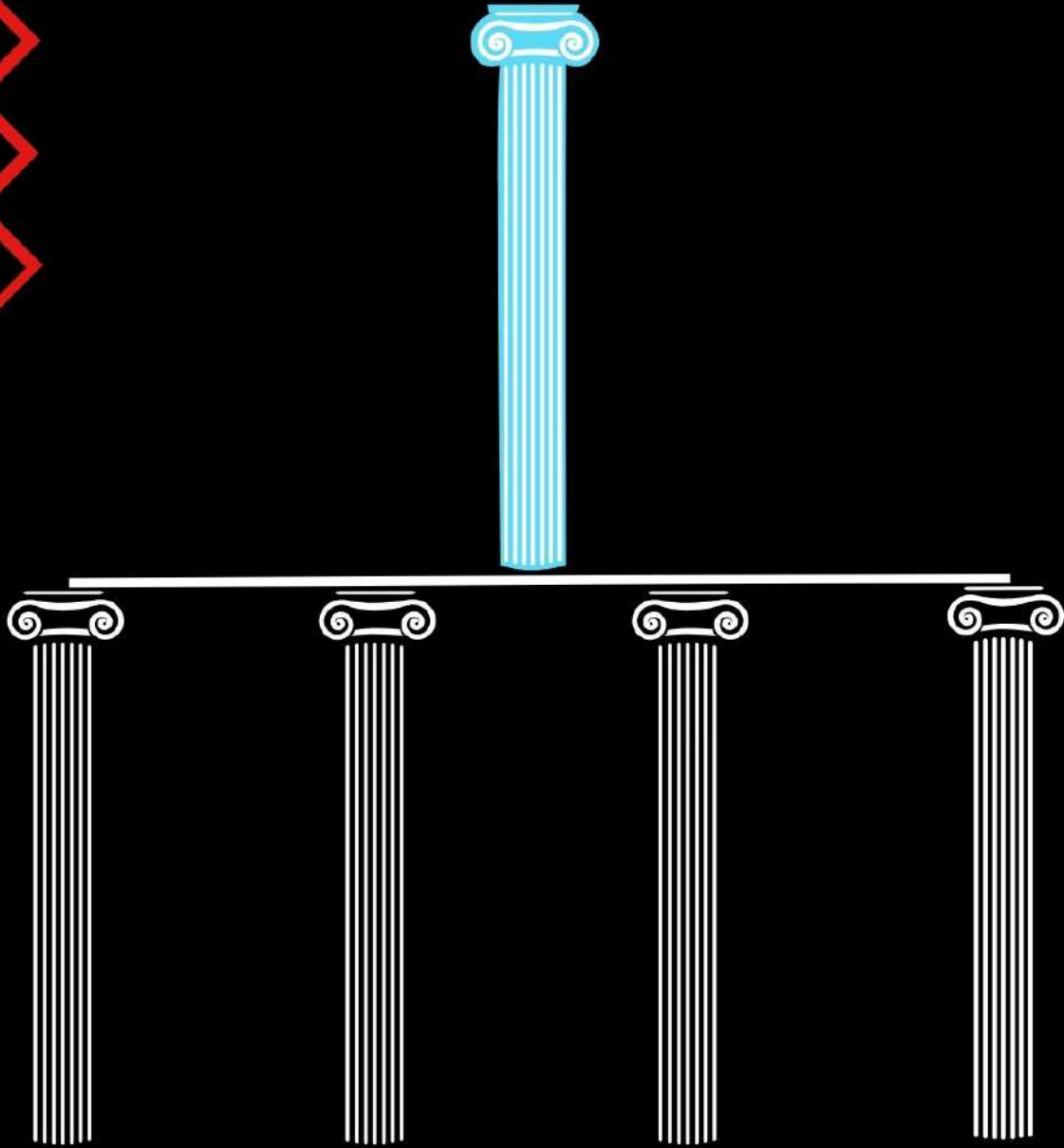
José Cretella Júnior - *Prática do Processo Administrativo* - 2009

# PODER DISCIPLINAR



**Hierarquia**

# Hierarquia



**legalidade**

**Moralidade**

**Impessoalidade**

**Eficiência**



Ordenamento Jurídico

**BASE PRINCIPIOLÓGICA**

# Constituição Federal

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal<sup>m</sup> e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*



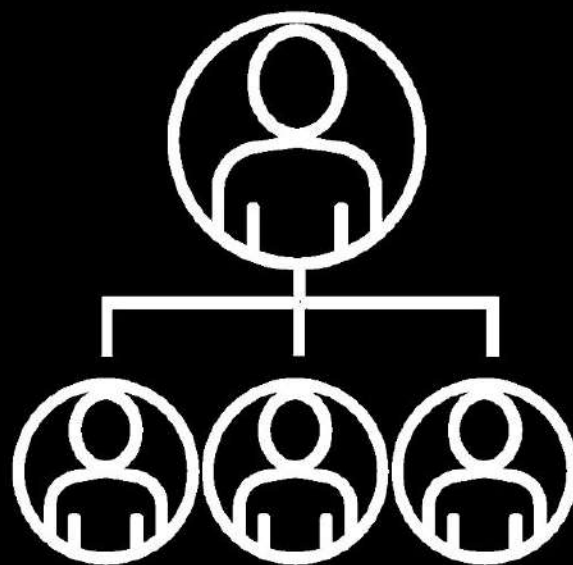


# Constituição do Estado de São Paulo



*Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.*

# PRINCÍPIO DA HIERARQUIA



*Pedra Angular* do Direito Administrativo  
Disciplinar



José Cretella júnior

**EXEMPLOS DE FALTAS  
DISCIPLINARES QUE SE FUNDAM  
DIRETAMENTE NA QUEBRA DE  
HIERARQUIA - Mairiporã**

**1a. A Lei determina quais  
serão as Autoridades  
Competentes para a  
aplicação da Pena \***

\*Respeitado sempre o Princípio da  
Hierarquia



## **Lei Complementar n. 439/2021**

*Art. 272. No prazo de até sessenta dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, com base em parecer técnico emitido pela Procuradoria Geral do Município, quando necessário para o esclarecimento dos fatos.*

*§ 1º Entende-se por autoridade julgadora:*

*I - o **prefeito municipal** quando a penalidade, em tese, a ser aplicada, tratar-se de demissão; e*

*II - o **Secretário de Assuntos Jurídicos** ou a quem o **prefeito delegar** essa atribuição, nas demais hipóteses, ou a quem o **prefeito delegar** essa atribuição.*

## 2a. Obediência a ordens superiores

Lei Complementar n. 439/2021

*Art. 191 - São deveres dos servidor:*

*IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*



## 3a. Dever de Representar

Lei Complementar n. 439/2021

Art. 191. São deveres do servidor:

*VI - levar ao conhecimento da  
autoridade superior as  
irregularidades de que tiver ciência  
em razão do cargo;*



## 4a. Ausência Autorizada

Lei Complementar n. 439/2021

Art. 191. São deveres do servidor:

*XX - não se ausentar do serviço durante o expediente, exceto com a devida autorização por escrito da chefia;*



## 5a. Inobservância da Hierarquia

Lei Complementar n. 439/2021

Art. 192. Ao servidor é proibido:



*Parágrafo único. É proibida ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública.*





Na próxima Cartilha serão  
vistos os principais DEVERES